

**Processo n.:** @REP 20/00017520

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 213/2019 (Objeto: Contratação empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, através de cartão eletrônico/magnético)

**Responsável:** Renato Paulata

**Procuradores:** Denissandro Perera e outros (de Sul Card Administradora de Cartões S/A)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tunápolis

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 439/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa Sul Card Administradora de Cartões S/A e declarar ilegal o Pregão Presencial n. 213/2019, em face da proibição de apresentação de taxa de administração negativa (item 07.3 do edital), em desacordo com o art. 40, X, da Lei n. 8.666/93, e da realização de sorteio apenas entre as empresas enquadradas como ME e EPP, excluindo as demais empresas normais, contrariando o art. 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/93 e os princípios da isonomia e da competitividade do certame.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de Tunápolis** que promova a **anulação** do processo licitatório correspondente ao Pregão Presencial n. 213/2019, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e.

3. Determinar à Secretaria-Geral - SEG - deste Tribunal que proceda ao acompanhamento do prazo fixado nesta deliberação.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, ao Sr. **Renato Paulata** – Prefeito Municipal de Tunápolis, e à Assessoria Jurídica daquele Município.

**Ata n.:** 12/2020

**Data da sessão n.:** 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC